



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Convolção da Recuperação Judicial da Serede em Falência

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021 e, em continuidade ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 23/12/2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, após parecer favorável do Ministério Público (ID 259495979), foi proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”), nos autos do processo nº 0892154-25.2025.8.19.0001, sentença que convolou a recuperação judicial da Serede – Serviços de Rede S.A. (“Serede”), subsidiária integral da Companhia, em falência, com a manutenção da Sra. Tatiana Binato de Castro Sociedade Individual de Advocacia na função de administrador judicial (“Sentença de Falência”).

A referida sentença baseou-se na inoccorrência de modificação na situação fática da Serede exposta pela sua Administração Judicial, desde a antecipação dos efeitos da falência decretada pelo Juízo da Recuperação Judicial em 23/12/2025. A Sentença de Falência determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

1. A expedição de ofício endereçado à JUCERJA, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.

2. A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data em que se anteciparam, parcialmente, os efeitos da falência; isto é, noventa dias antes de 19/12/2025;
3. A suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, Serede, bem como proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens;
4. A intimação da Serede para apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
5. A manutenção na função de administrador judicial a dra. TATIANA BINATO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inciso III, do caput do art. 22 da Lei 11.101/05; e
6. A suspensão de todas as habilitações e impugnações em curso e ainda não julgadas, até que o Administrador Judicial publique a nova lista de credores.

A íntegra da Sentença de Falência está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados dos assuntos objeto deste Comunicado ao Mercado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial